



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO EXTRA Nº 49-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2025

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	3	
Secretaria de Estado da Mulher.....			5

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.677, DE 27 DE MAIO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do preço público, no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal do Gama, todos os autorizatários, permissionários e concessionários para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 2º Ficam remitidos os débitos de preço público devidos pelos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, acumulados no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do terminal.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput não implica restituição ou compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.275, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Viver 60+ com o objetivo de promover ações integradas voltadas ao envelhecimento saudável da população idosa no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viver 60+ com o objetivo de oferecer à pessoa idosa do Distrito Federal serviços públicos capazes de contribuir para um envelhecimento saudável, ativo e participativo.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - pessoa idosa: pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - violências contra a pessoa idosa: violências física, psicológica, moral, social, patrimonial ou sexual, nos termos do § 1º, do art. 19, da Lei nº 10.741/2003;

III - acolhimento/acompanhamento: realizado por profissional da área responsável pela execução da política de atendimento à pessoa idosa, destinado a recebê-la e acompanhá-la durante cada ação, de forma acolhedora e humanizada, no período em que a pessoa permanecer em atividade no Projeto;

IV - atendimento psicossocial: atendimentos social e psicológico que buscam atender a pessoa idosa em seus problemas imediatos com base no caso concreto, informando e viabilizando seu acesso aos serviços disponíveis na Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, e nos outros órgãos e instituições que compõem a rede socioassistencial do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, coordenará o Programa Viver 60+ e promoverá estratégias para a sua execução.

Art. 4º As ações do Programa Viver 60+ serão realizadas em Regiões Administrativas distintas, observadas as demandas de vulnerabilidade social e a disponibilidade de espaços públicos para a realização das atividades.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá encaminhar, excepcionalmente, pessoa idosa atendida pelo Programa Viver 60+ para receber atendimento psicossocial por meio de parceria com o Programa Direito Delas.

Art. 6º O Programa Viver 60+ tem como eixos de atuação:

I - saúde e qualidade de vida;

II - educação e capacitação;

III - cultura e lazer.

Art. 7º Os eixos de atuação compreendem, dentre outras, as seguintes atividades:

I - saúde e qualidade de vida: atividades para pessoa idosa com foco no bem-estar físico e mental;

II - educação e capacitação: atividades educativas e pedagógicas para pessoa idosa com foco no conhecimento de direitos, na prevenção de violências e no incentivo de habilidades e talentos;

III - cultura e lazer: atividades culturais e de lazer para pessoa idosa com foco na inclusão social e na vida em comunidade.

Art. 8º As ações do Programa Viver 60+ têm como objetivos:

I - oferecer, à pessoa idosa do Distrito Federal, serviços públicos e gratuitos capazes de contribuir para um envelhecimento saudável, ativo e participativo;

II - fomentar valores para um envelhecimento saudável, digno e protegido de direitos;

III - empreender ações que visem à prevenção de violências contra a pessoa idosa;

IV - em caso de violência contra a pessoa idosa, oferecer orientação para os devidos encaminhamentos à rede de proteção, de forma a propiciar meios para o restabelecimento do equilíbrio mental e emocional da pessoa acolhida, para o resgate da sua autoestima e para a garantia de direitos e acesso à justiça;

V - proporcionar a valorização da pessoa idosa e dos seus familiares;

VI - construir parcerias para oferecer a oportunidade de emprego à pessoa idosa;

VII - contribuir para o desenvolvimento da sociedade por meio da propagação da cultura de um envelhecimento saudável, ativo e participativo;

VIII - multiplicar conhecimento para o autocuidado, com foco na prevenção de doenças, alimentação saudável, saúde física e mental;

IX - aprimorar a integração e a articulação entre o Programa Viver 60+ e os/as órgãos/instituições que compõem a rede de serviços socioassistenciais do Distrito Federal;

X - contribuir para a consolidação de uma política pública para a pessoa idosa por uma vida digna, inclusiva e protegida; e

XI - atender com excelência a pessoa idosa do Distrito Federal.

Art. 9º Para a execução de ações e projetos vinculados ao Programa, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá celebrar convênios, parcerias e outros ajustes específicos, observada a legislação vigente aplicável, com órgãos e entidades da Administração Pública, organizações da sociedade civil e demais instituições.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal pode editar instrumentos complementares para a fiel execução do Programa Viver 60+.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.276, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Gabinete do Governador, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00010-00000741/2025-10, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Governador.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Gabinete do Governador os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Casa Civil do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.276, de 27 de maio de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO  
- GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA  
DE POLÍTICAS SOCIAIS - Assessor Especial, CPE-02, 01 (SIGRH 10002109); Assessor  
Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 03301642).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.276, de 27 de maio de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
GABINETE DO GOVERNADOR - CHEFIA DE GABINETE - CHEFIA EXECUTIVA  
DE POLÍTICAS SOCIAIS - ASSESSORIA DE CAMPANHAS SOCIAIS - Chefe, CPE-  
02, 01; Assessor Especial, CNE-08, 01.

## DECRETO Nº 47.277, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04011-00002952/2025-47, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.277, de 27 de maio de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO  
- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL -  
SUBSECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO  
FEMININA - COORDENAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E  
INOVAÇÃO FEMININA - DIRETORIA DE INOVAÇÃO FEMININA - Assessor, CPC-  
08, 06 (SIGRH 30000286, 30000287, 30000288, 30000289, 30000290, 30000291).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.277, de 27 de maio de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL -  
SUBSECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

FEMININA - COORDENAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E  
INOVAÇÃO FEMININA - DIRETORIA DE INOVAÇÃO FEMININA - Assessor, CC-07,  
02; Assessor, CC-06, 04.

## DECRETO Nº 47.278, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04018-00000862/2025-24, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025

136º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.278, de 27 de maio de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO  
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -  
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES  
NAS CIDADES - Assessor Especial, CPE-04, 01 (SIGRH 01400639).

## ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,  
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.278, de 27 de maio de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL -  
GABINETE - Assessor Especial, CPE-04, 01.

## DECRETO Nº 47.279, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00020840/2025-81, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de maio de 2025  
136º da República e 66º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.279, de 27 de maio de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-01, 01 (SIGRH 00703120); Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 00704176) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-04, 01 (SIGRH 00703143); Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 00703071) - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESCOLA DE GOVERNO - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 00703551).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 47.279, de 27 de maio de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, CPC-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ESCOLA DE GOVERNO - Assessor Especial, CNE-03, 01.

## SEÇÃO II

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2025

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GYMENE LIRA GARIERI, Policial Penal, matrícula 1709822X, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 10002109, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ABIGAIL NEVES FARIAS DE SOUSA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 03301642, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR GYMENE LIRA GARIERI, Policial Penal, matrícula 1709822X, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, da Assessoria de Campanhas Sociais, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR ALEXANDRE OLIVEIRA FARIAS E SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10002113, de Assessor Especial, da Chefia-Executiva de Políticas Sociais, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, FLAVIO MARCIO AMORIM, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 126.530-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704558, de Assessor, da Coordenação de Captação de Recursos de Transferências Voluntárias, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 14 de maio de 2025.

NOMEAR VERÔNICA ARAÚJO BEZERRA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.168-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00704558, de Assessor, da Coordenação de Captação de Recursos de Transferências Voluntárias, da Subsecretaria de Captação de Recursos, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, BRUNA MARTINS COSTA DE SIQUEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00704176, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LAURA TAVARES DA FROTA BONIFACIO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00703071, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CAROLLYNE GUIMARAES DA SILVA PONTE do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 00703551, de Assessor Especial, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNA MARTINS COSTA DE SIQUEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR PRISCILA MOREIRA CARRARA DE PINNA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LAURA TAVARES DA FROTA BONIFACIO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CHAIANNY CELLY MENDES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR NATHALIA MARTINS MEDEIROS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLLYNE GUIMARAES DA SILVA PONTE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de fevereiro de 2025, publicado no DODF nº 36, de 20 de fevereiro de 2025, página 19, o ato que nomeou MAURÍCIO CAMPOS MACHADO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO FELIPE D'AVILA MELLO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00704604, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUIZA GOMES LUZ ROSA, matrícula 32201680, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00000117, de Gerente, da Gerência de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Coordenação de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 14 de maio de 2025.

NOMEAR LUCCAS MORAES GALLI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 00000117, de Gerente, da Gerência de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Coordenação de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 23 de abril de 2025, publicado na Edição Extra nº 38-A, de 23 de abril de 2025, página 08, o ato que nomeou MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Operações nas Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR ELIENAI RODRIGUES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR GILDA CHAGAS DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO VICTOR FÉLIX NEPOMUCENO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO PINHEIRO DE MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ARIANE DA PAIXÃO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR BRENDU LUIZ DE SOUZA RIBEIRO DA CRUZ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR IVAN TRINDADE MENDES JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000267, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ERICA MOURA DE MELO ARAGÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000277, de Diretor, da Diretoria de Transformação Tecnológica, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CAROLINA QUINTILHAN CAMPOS RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000280, de Gerente, da Gerência de Transformação Tecnológica, da Diretoria de Transformação Tecnológica, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELLA PIRES MORAIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 30000281, de Diretor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ERICA MOURA DE MELO ARAGÃO, matrícula 286.334-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000292, de Gerente, da Gerência de Inovação Feminina, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR CELSO DIVINO DA ROCHA TAVARES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000292, de Gerente, da Gerência de Inovação Feminina, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR DAINARA ROSA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 15000078, de Assessor, da Diretoria de Cadastros e Registros Inclusivos (CAD PCD), da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR SARA ELOA ALBUQUERQUE RODRIGUES MARINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 15000078, de Assessor, da Diretoria de Cadastros e Registros Inclusivos (CAD PCD), da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR TAYNAN ALENCAR DE ASSIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 15000073, de Assessor Especial, da Diretoria de Cadastros e Registros Inclusivos (CAD PCD), da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

NOMEAR DENIZIA MARIA DA SILVA CAETANO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 15000095, de Assessor Especial, da Diretoria de Saúde Acessível, da Coordenação de Políticas Inclusivas e de Atendimento, da Secretaria Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a reserva remunerada, o TC QOPM ALESSANDRO ABREU SILVEIRA MACHADO, matrícula 21.696-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102492, de Comandante, do 6º Batalhão de Polícia Militar, do 1º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 22 de abril de 2025.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula 50.613-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102564, de Subcomandante, do 1º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, matrícula 50.613-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102567, de Subcomandante, do 4º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM EVERALDO RODRIGUES ARAGÃO, matrícula 50.623-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102567, de Subcomandante, do 4º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM EVERALDO RODRIGUES ARAGÃO, matrícula 50.623-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102437, de Chefe, do Centro de Manutenção, da Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento, do Departamento de Logística e Finanças, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o TC QOPM JAMILSON JOSÉ BATISTA DE MOURA, matrícula 50.686-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102572, de Subcomandante, do Comando de Policiamento de Trânsito, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM JAMILSON JOSÉ BATISTA DE MOURA, matrícula 50.686-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102564, de Subcomandante, do 1º Comando de Policiamento Regional, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM PERICLES QUEIROZ ARAUJO, matrícula 50.669-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102572, de Subcomandante, do Comando de Policiamento de Trânsito, do Departamento de Operações, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOPM EDUARDO FERREIRA COELHO, matrícula 50.915-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21102470, de Chefe, da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira, do Departamento de Saúde e Assistência ao Povoal, do Comando-Geral, da Polícia Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CEL QOBM/Comb. FÁBIO MARTINS DA SILVA, matrícula 1400115, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 10001026, de Controlador, da Controladoria, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o CEL QOBM/Comb. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE, matrícula 1400118, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200044, de Diretor, da Diretoria de Vitorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, a CEL QOBM/Comb. KARLA MARINA GOMES LAMBALLAIS, matrícula 1400148, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200041, de Diretor, da Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOBM/Comb. GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE, matrícula 1400118, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 10001026, de Controlador, da Controladoria, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL QOBM/Comb. FÁBIO MARTINS DA SILVA, matrícula 1400115, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200041, de Diretor, da Diretoria de Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a CEL QOBM/Comb. KARLA MARINA GOMES LAMBALLAIS, matrícula 1400148, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200044, de Diretor, da Diretoria de Vitorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, do Subcomando-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

#### DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 27 de maio de 2025

Processo SEI-GDF: 00054-00182042/2024-46. Interessados: MAJ QOPM MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA 50.802/0; E POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: REQUERIMENTO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica nº 35/2025 - GAG/CJ, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer do Requerimento interposto pelo MAJ QOPM MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, matrícula 50.802/0.

II - Publique-se na forma de despacho, e, após, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal e à Casa Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

#### RETIFICAÇÃO

No Decreto de 28 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2024, página 60, o ato que nomeou a candidata JESSICA MONTEIRO DE SAO JOSE, 239º, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao concurso público objeto do Edital Normativo nº 01/2022 - PPGG, publicado no DODF nº 170, de 09 de setembro de 2022, com resultado final do Cargo Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 08/2023 - PPGG, publicado na Edição Extra nº 41-A, de 02 de maio de 2023, e o resultado final do Cargo Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental homologado pelo Edital nº 10/2023 - PPGG, publicado no DODF nº 142, de 28 de julho de 2023, ONDE SE LÊ: "...Gestão Governamental - Pessoa Negra ou Parda (PNP)...", LEIA-SE "...Gestão Governamental - Ampla Concorrência".

## SEÇÃO III

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SMDP  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO  
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede no Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, CEP 70.306-905, Brasília/DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Lei Orçamentária do Distrito Federal, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

## PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

## 1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para em parceria com a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, executar o Projeto “Informar para Proteger” que visa promover ações de promoção e enfrentamento à violência contra a mulher com atividades informativas, educativas, promoção, valorização e conscientização para toda a sociedade do distrito federal, no período de 09 (nove) meses.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

1.3. Entre as atividades e ações esperadas para o Projeto “Informar para Proteger”, estão:

a) realização de ações de conscientização que sensibilizem a sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, tais como distribuição de material informativo em locais de grande concentração de pessoas, instalação de material promocional em espaços estratégicos e interação direta com a população através de mobilizadores capacitados para falar das políticas públicas para mulheres;

b) realização de ações educativas como oficinas, palestras, treinamentos, workshops, apresentações musicais e teatrais, uso de ferramentas digitais e presenciais, visando fomentar uma cultura de igualdade de gênero e respeito, bem como disseminar informações sobre os tipos de violência, o ciclo da violência, mecanismos de proteção, formas de enfrentamento da violência contra as mulheres, adolescentes e meninas;

c) oferta de serviços que visando mobilizar e oferecer ações de promoção das mulheres, tais como: corte de cabelo, maquiagem, massoterapia, design de sobrancelha e outros.

1.4. Espera-se que o projeto “Informar para Proteger” percorra vários espaços, lugares e entidades, tais como: instituições de ensino (educação básica, profissional e superior), centros comunitários, associações, entidades, centros esportivos e recreativos, bibliotecas, centros culturais, terminais rodoviários, eventos culturais, eventos esportivos, ações promovidas pela Secretaria de Estado da Mulher, parques, praças e outros.

1.5. O projeto “Informar para Proteger” poderá ser realizado em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

1.6. A Organização da Sociedade Civil selecionada poderá adicionar outras ações e atividades, se assim julgar necessário, desde que estejam em consonância com a política pública objeto deste Edital.

1.7. Os locais das atividades e ações objeto deste Edital, bem como os locais de interação com a população, poderão ser descritos pela Organização da Sociedade Civil e/ou definidos e indicados pela Secretaria de Estado da Mulher.

1.8. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital selecionado, em comum acordo com a Administração Pública.

1.9. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.10. A Organização da Sociedade Civil poderá firmar outras parcerias que não envolvam recursos financeiros e que possam incrementar benefícios ao projeto e ampliação do público impactado.

1.11. Deverá constar na Proposta a ser encaminhada, previsão de contratação de mulheres, conforme Decreto nº 11.430, de 2023, bem como a contratação de pessoa em situação de rua, de acordo com o Decreto nº 45.846, de 2024.

1.12. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo à OSC proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da proposta e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

## 2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, diversos veículos de comunicação do Distrito Federal têm destacado o aumento da violência contra as mulheres e as iniciativas do Governo do Distrito Federal para enfrentá-la. A seguir, apresentamos um resumo das principais matérias jornalísticas e ações governamentais sobre o tema:

Dados alarmantes sobre violência contra a mulher no Distrito Federal

Em 2024, o DF registrou uma média de 75 processos diários relacionados à violência contra mulheres, com 82 tentativas de feminicídio e 23 mortes confirmadas. Correio Braziliense

Nos primeiros três meses de 2024, foram registradas 4.674 ocorrências de violência doméstica, uma média de 52 casos diários. Correio Braziliense

Em 2025, mais de 2 mil mulheres denunciaram agressões nos primeiros 40 dias do ano, muitas delas vítimas recorrentes. Jornalismo IESB

Nesse período o Governo do Distrito Federal desenvolveu diversas ações para a prevenção e o enfrentamento da violência contra as mulheres. Podemos citar algumas:

O GDF lançou o projeto “Panorama da Violência Contra a Mulher no DF”, conduzido pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), para mapear dados detalhados sobre vítimas e agressores, visando aprimorar políticas públicas e serviços especializados. Agência Brasília

O programa Viva-Flor, que oferece dispositivos móveis de proteção para mulheres em situação de violência, já atendeu mais de 2.500 pessoas, com resultados positivos na prevenção de agressões. Correio Braziliense+1 Agência Brasília+1

A Secretaria da Mulher do DF tem promovido ações de conscientização, como a campanha “Mulher, Não se Cale!”, lançada na Feira Central de Ceilândia, e eventos de capacitação em escolas para prevenir a violência doméstica. Agência Brasília

Foram inaugurados diversos equipamentos públicos que tem por objetivo atender as mulheres vítimas de violência ou que promovem as mulheres, com ações de saúde, capacitação, auto-estima, dentre outros.

Em dezembro de 2024, coletivos de mulheres realizaram o ato “Mulheres Sem Medo” no Parque Olhos D’Água, em Brasília, em resposta a uma tentativa de estupro ocorrida no local. A mobilização visou sensibilizar a sociedade e o poder público para a eliminação da violência contra as mulheres. Brasil de Fato+1 Brasil de Fato+1

A violência contra a mulher constitui uma das formas mais persistentes de violação dos direitos humanos, afetando milhões de mulheres em todo o mundo. No Brasil, essa realidade tem se mostrado alarmante, com altos índices de feminicídio, violência doméstica e sexual. Essa violência está enraizada em estruturas sociais e culturais patriarcais que sustentam desigualdades de gênero e naturalizam práticas violentas. Diante disso, compreender suas causas, consequências e as estratégias de enfrentamento é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A violência de gênero manifesta-se de diversas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco importante no combate à violência doméstica no Brasil, ao reconhecer a especificidade dessa violência e instituir mecanismos de proteção à mulher. No entanto, a efetividade da lei esbarra em questões estruturais, como a impunidade, a naturalização da violência e a escassez de políticas públicas integradas.

As consequências da violência para as vítimas são profundas. No âmbito individual, os impactos vão desde traumas físicos e emocionais até prejuízos sociais e econômicos, como a perda de vínculos familiares, afastamento do trabalho e dependência financeira. Crianças que crescem em ambientes violentos também sofrem danos psicológicos e tendem a reproduzir padrões agressivos, perpetuando o ciclo intergeracional da violência.

Do ponto de vista social, a violência contra a mulher compromete o desenvolvimento humano e econômico do país. Segundo estudos da Organização das Nações Unidas (ONU), os custos associados à violência de gênero — que incluem despesas com saúde, justiça e perdas de produtividade — representam um peso significativo para o Estado. Além disso, sociedades que toleram essa violência tendem a ser menos democráticas e mais desiguais.

Diversos fatores contribuem para a perpetuação dessa realidade. Entre eles, destacam-se a cultura machista, a desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres, a objetificação do corpo feminino nos meios de comunicação e a frágil rede de proteção às vítimas. Embora avanços tenham sido conquistados nos últimos anos, especialmente em termos legislativos e de mobilização social, os desafios ainda são grandes.

A violência contra a mulher é um problema multidimensional que exige ações articuladas entre os diferentes setores da sociedade. É necessário investir em educação de gênero desde os primeiros anos escolares, fortalecer os serviços de acolhimento e proteção às vítimas, ampliar o acesso à justiça e promover mudanças culturais profundas. Somente por meio do enfrentamento das raízes estruturais da desigualdade de gênero será possível garantir uma vida livre de violência para todas as mulheres e, consequentemente, construir uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Para mitigar a violência contra a mulher, a Secretaria de Estado da Mulher propõe uma abordagem multidimensional, que compreenda tanto ações de informação constante que levam conhecimento a sociedade acerca de diversos temas inerentes a pauta da mulher, como a conscientização da necessidade de denúncia e equipamentos de acolhimento e atendimento.

Podemos citar dentre essas ações, a distribuição de materiais informativos em locais de grande concentração de pessoas, instalação de material em espaços estratégicos e interação direta com a população através de mobilizadores capacitados para falar das políticas públicas para mulheres. Além disso, propõe-se a divulgação dos canais de denúncia, bem como ações que incentivem que as pessoas em torno das mulheres vítimas de violência, sua rede de amparo, também façam denúncias das violências presenciadas.

Outro eixo central são as ações educativas, visando a educação para a equidade de gênero, que deve ser promovida desde a infância. A discussão de temas como respeito, direitos humanos, masculinidade saudável e combate ao machismo junto à sociedade, para tanto propomos a realização de ações educativas como oficinas, palestras, treinamentos, workshops, apresentações musicais e teatrais, uso das mídias tradicionais e digitais como ferramentas de engajamento social pode ajudar a romper o silêncio das vítimas e

sensibilizar a sociedade sobre o papel coletivo na prevenção da violência. Além da equidade de gênero, também devem ser tratados temas como os tipos de violência, o ciclo da violência, mecanismos de proteção, formas de enfrentamento da violência contra as mulheres, adolescentes e meninas.

Por outro lado, a oferta de serviços às mulheres a serem alcançadas pelo Projeto "Informar para Proteger" tem como objetivo mobilizá-las, chamando atenção para a pauta das políticas públicas para mulheres, bem como oferecer ações de promoção da mulher.

Enfrentar a violência contra as mulheres é uma tarefa que exige coragem política, engajamento social e compromisso com a justiça de gênero. As formas de mitigação desse fenômeno vão além da punição ao agressor: envolvem educação, proteção, acolhimento e transformação cultural. Investir em políticas públicas eficazes, na formação de cidadãos conscientes e na garantia de direitos fundamentais é o caminho para uma sociedade mais segura e igualitária. Somente por meio de ações integradas, contínuas e fundamentadas no respeito aos direitos humanos será possível erradicar a violência de gênero e assegurar uma vida digna para todas as mulheres.

Diante de tais fatos, apresentamos esta proposta de realização de chamamento público para execução do Projeto "Informar para Proteger".

**3. RECURSOS PÚBLICOS**

3.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 57101- Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF

- Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

- Programa de Trabalho: 14.422.6211.9107.0147 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES

- Natureza da Despesa: 33.50.41 - Contribuições

- Fonte de Recursos: 100

3.3. A previsão dos créditos necessários ao exercício subsequente dependerá da aprovação da Lei Orçamentária Anual no respectivo ano.

**4. REPASSES**

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso, guardando consonância com as metas e etapas constante do Plano de Trabalho aprovado pela administração Pública.

4.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada o Plano de Trabalho aprovado e legislação vigente.

**5. CONTRAPARTIDA**

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

**6. ATUAÇÃO EM REDE**

6.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

**PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

**7. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção será formada por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, designados pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

7.1.1. O membro suplente atuará quando da ausência de um dos outros membros.

7.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

7.6. A Comissão de Seleção é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade do contido neste Edital.

7.7. A Comissão de Seleção será responsável pelas fases de seleção da proposta e habilitação da Organização da Sociedade Civil selecionada.

7.8. As reuniões da Comissão de Seleção serão registradas em ata, que deverão ser anexadas ao processo SEI de que trata esse Edital.

**8. FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**

8.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	27/05/2025
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	27 a 29/05/2025 até as 23h59

3	Resposta à Impugnação ao Edital de Chamamento Público	30/05/2025
4	Envio da ficha de inscrição (Anexo I) e da proposta pelos interessados (conforme instruções e informações dispostas no Anexo II)	27/06/2025 até as 23h59
5	Divulgação das Organizações da Sociedade Civil participantes do chamamento no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher	30/06/2025 até às 18h
6	Apresentação oral das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil	01 e 02/07/2025 (conforme agendamento da Comissão de Seleção, que enviará email à Organização da Sociedade Civil com o dia e horário agendado)
7	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	01, 02 e 03/07/2025
8	Divulgação do resultado preliminar da classificação das propostas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Mulher	04/07/2025 até às 18h
9	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	07 a 11/07/2025 até às 23h59
10	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14 e 15/07/2025
11	Homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, bem como divulgação das decisões recursais proferidas no sítio da Secretaria de Estado da Mulher (se houver)	16/07/2025
12	Convocação da OSC para a entrega da documentação para habilitação, conforme previsto neste Edital	16/07/2025

8.2. A ficha de inscrição e a proposta deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em formato PDF, e encaminhada para o e-mail [comissaoedeselecao@mulher.df.gov.br](mailto:comissaoedeselecao@mulher.df.gov.br), dentro do prazo estabelecido neste Edital.

8.3. Após o período especificado acima, as propostas entregues não serão aceitas/conhecidas.

8.4. Não serão aceitos links de documentos, apenas documentos em formato PDF.

8.5. A proposta deve basear-se nas orientações do Anexo II.

8.6. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, podendo ser aceita assinatura eletrônica.

8.7. A proposta deve estar obrigatoriamente acompanhada de ficha de inscrição a ser assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente, podendo ser aceita assinatura eletrônica.

8.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, acréscimos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

8.9. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.10. Caso não haja recurso por parte das entidades após o prazo estabelecido, poderá ser publicado o resultado definitivo de classificação das propostas, bem como a convocação da organização selecionada para apresentação da documentação de habilitação.

8.11. Este edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Mulher na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data final do prazo de apresentação das propostas.

8.12. Caberá impugnação ao edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo a OSC interessada encaminhar o pedido para o email [comissaoedeselecao@mulher.df.gov.br](mailto:comissaoedeselecao@mulher.df.gov.br), com assunto: "Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - SMDF - [nome da OSC Proponente]".

8.12.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

8.12.2. As impugnações serão analisadas pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso para o Administrador Público e as respostas esclarecimentos serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.13. Caso a OSC não compareça para apresentação oral da proposta no dia e horário agendado pela Comissão de Seleção, a mesma será eliminada.

8.13.1. A OSC poderá solicitar, desde que justificadamente, alteração do dia e horário agendado para apresentação da proposta, devendo a Comissão de Seleção verificar a pertinência da solicitação e agendar ou não novo dia e horário.

8.14. Os prazos e horários estabelecidos nesta fase poderão ser prorrogados, desde que de forma devidamente justificadas, pela Comissão de Seleção.

8.15. Qualquer alteração neste edital de chamamento público será divulgada pelos mesmos meios em que se deu o texto original, observando os prazos legais e respeitando os prazos que tenham tido a sua contagem iniciada. Somente não se promoverá a reabertura desse prazo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: restrições de faixa etária, cor, gênero, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, doenças infectocontagiosas, entre outras situações de vulnerabilidade;

II - não demonstrarem a realização de ações relacionadas à promoção e valorização da mulher, diretamente ligadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com impacto direto em pelo menos 10.000 (dez mil) mulheres;

III - a proponente não tenha realizado ou desenvolvido projetos de enfrentamento à violência contra a mulher, com estratégias de sensibilização e informação;

IV - não apresentarem todos os requisitos mínimos do Planejamento Técnico e Financeiro previsto no Roteiro de Elaboração de Proposta (Anexo II);

V - apresentarem conteúdo sem nexos com o objeto do Edital;

VI - apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no Edital;

VII - apresentarem documentos que não estejam devidamente datados e assinados pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil ou por aquele que possua poderes para tal. Nesse caso, o documento com a delegação de poderes para essa finalidade deverá ser apresentado juntamente com a documentação;

VIII - apresentarem previsão de utilização de mão de obra infantil;

IX - não alcançarem 50% dos pontos nos critérios de seleção e classificação, constante do Quadro de Avaliação das Propostas do Anexo III;

X - que faltem informações quanto:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global proposto.

XI - com valor incompatível em relação ao objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;

XII - que não fizerem a apresentação oral da proposta enviada.

9.3. O conteúdo da proposta deve englobar 09 (nove) meses de vigência da parceria, respeitando as obrigações e os objetivos do projeto "Informar para Proteger".

9.4. A proponente deverá descrever, minuciosamente, as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), se for o caso, local ou abrangência, equipamentos, beneficiários, resultados alcançados, necessidade de recursos financeiros bem como outras informações que julgar relevantes.

9.5. A capacidade técnica da proponente será atestada por meio de declaração emitida por órgão público ou privado em que a OSC tenha realizado a parceria desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, sendo vedado qualquer tipo de autodeclaração.

9.6. A comprovação documental (fotos e contratos ou termos assinados) das experiências dar-se-á na fase de seleção, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.7. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados no Anexo III - Critérios de Seleção e Classificação.

9.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base no Quadro de Avaliação das Propostas, constante no Anexo III - Critérios de Seleção e Classificação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra "A" do Anexo III deste Edital. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras "D", "E", "F" e "C", sucessivamente, conforme estabelecido no Anexo III. Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

9.10. A proposta deverá assegurar:

I - meios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, intérpretes de libras, quando necessário;

II - descarte adequado do lixo e dos rejeitos, separação do lixo orgânico e não orgânico, e praticar o consumo consciente.

9.11. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

## 10. FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A fase de habilitação da organização selecionada conterá as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA (Conforme Lei nº 13.019, de 2014, art. 33, e Decreto nº 37.843, de 2016, art. 21 e art. 29)	PRAZOS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de e-mail da Administração Pública e da publicação no sítio eletrônico da Secretaria	16/07/2025
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	22/07/2025
3	Divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação)	até 24/07/2025
4	Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, contados a partir da divulgação do resultado provisório de habilitação (se houver decisão por inabilitação) no prazo de até 5 (cinco) dias * apenas a Organização da Sociedade Civil que está participando dessa fase, poderá interpor recurso no prazo estabelecido	24 a 30/07/2025
5	Análise do recurso apresentado	31/07/2025
6	Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação	01/08/2025
7	Homologação do resultado final da seleção	01/08/2025
8	Convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo de até 5 (cinco) dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento	01/08/2025
9	Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes	a partir do dia que for entregue o Plano de Trabalho
10	Interposição de recursos contra decisão que reprovou o plano de trabalho (prazo de 05 (cinco) dias a contar do resultado)	a partir do dia que for reprovado o plano de trabalho, a OSC terá cinco dias corridos
12	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	um dia a partir da interposição do recurso
13	Divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	dois dias a partir da interposição do recurso
14	Emissão de parecer técnico	até cinco dias a partir da entrega da última versão do Plano de Trabalho
15	Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação	até dois dias a partir da entrega da última versão do Plano de Trabalho
	Indicação de dotação orçamentária e emissão da Nota de Empenho	até dois dias a partir da emissão do parecer técnico
16	Encaminhamento para emissão de parecer jurídico	até três dias a partir da emissão do parecer técnico

10.2. Caso não ocorra interposição de recurso o processo passará para próxima etapa.

## 10.3. FASE DE HABILITAÇÃO

10.3.1. Para habilitação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos, conforme art. 18, do Decreto nº 37.843, de 2016, no prazo indicado neste Edital:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações (art. 19, Decreto nº 37.843, de 2016);

a) na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

a.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

a.2) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza; e

a.3) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

II - comprovante de que possui o mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

V - Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

IX - declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou

colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

X - comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

XI - documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto deste Edital, que capacita a organização para a celebração da parceria, desde que demonstrada atuação na área de gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

XII - declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

XIII - comprovação que a Organização da Sociedade Civil (OSC), seja legalmente constituída e sediada no Distrito Federal.

#### 10.4. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

10.4.1. A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

10.4.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos, quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente ou quando não for encontrado algum documento, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

10.4.3. Em caso de não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

#### 10.5. FASE DE CELEBRAÇÃO

10.5.1. Após a homologação final do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil habilitada será convocada para apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, por meio do Plano de Trabalho, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento.

10.5.2. A área técnica responsável pela formalização de parcerias da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal é responsável pela fase de celebração da presente parceria.

10.5.3. A fase de celebração da parceria conterá as seguintes etapas:

I - entrega, análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

II - emissão de parecer técnico, pela área técnica da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, nos termos do art. 29, do Decreto no 37.843, de 2016;

III - designação dos gestores da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

IV - indicação de dotação orçamentária, pela Subsecretaria de Administração Geral;

V - emissão de parecer jurídico;

VI - assinatura do instrumento de parceria.

10.5.4. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa, serão apresentados pela OSC selecionada, através do email protocolo@mulher.df.gov.br.

10.5.5. O Plano de Trabalho, em observância à Lei nº 13.019, de 2014, e Decreto nº 37.843, de 2016, deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente quanto à eficácia e efetividade das ações a serem executadas, em consonância com o plano de desembolso, devendo, essencialmente, contemplar:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - forma de execução das ações, atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

VII - os valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, ou informações relativas a eventuais imunidades ou isenções;

VIII - os percentuais e valores que poderão ser provisionados para verbas rescisórias, quando a parceria envolver repasse de recursos para pagamento de despesas de pessoal.

10.5.6. O Plano de Trabalho deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos, se houver, e/ou os serviços a serem contratados, definindo os métodos e o prazo de execução do objeto que será contratado, com vistas a propiciar a avaliação, por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

10.5.7. Neste Plano de Trabalho, tido como o projeto em si, o proponente deverá detalhar, no que tange ao objeto da proposta:

I - o histórico da entidade;

II - a estrutura organizacional da entidade;

III - o(s) objetivo(s);

IV - a(s) meta(s) qualitativa(s) e quantitativa(s);

V - o método para consecução do(s) objetivo(s) e meta(s);

VI - as ações inerentes ao escopo da proposta e suas fases de execução;

VII - os beneficiários diretos e indiretos;

VIII - a relevância para o atendimento de mulheres vítima de violência;

IX - as estratégias de comunicação;

X - a relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e na execução do plano de trabalho;

XI - o método e os responsáveis pelo controle e o monitoramento das ações propostas;

XII - a relevância do legado do objeto proposto;

XIII - os resultados esperados;

XIV - as justificativas para itens específicos e excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando necessário;

XV - a memória de cálculo dos custos de cada item de despesa do projeto; e

XVI - cronograma detalhado da execução do projeto.

10.5.8. O proponente se vincula a proposta apresentada em todos os seus termos, sob pena de multa pelo descumprimento.

10.5.9. A organização poderá interpor recurso, no prazo de 05 dias corridos, caso haja reprovação do Plano de Trabalho, ou, decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

#### 11. RECURSOS

11.1. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

11.2. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

11.3. O recurso desprovido de fundamentos ou que não traga documentos comprobatórios das alegações será indeferido.

11.4. O recurso poderá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

#### 12. PRAZO DE VALIDADE

12.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 (doze) meses e não se confunde com o prazo de vigência da parceria.

12.2. Até o fim da validade deste Edital será possível a convocação da próxima OSC classificada, caso haja rescisão de instrumento decorrente de problemas na execução da parceria pela OSC selecionada, ou em outras hipóteses em que a convocação for juridicamente possível.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. Caso o final de algum prazo estabelecido neste Edital caia em dia não útil, será considerado o primeiro dia útil seguinte.

13.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo, caso celebre a parceria.

13.4. Dúvidas em relação a este Edital serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

13.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

13.6. Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhada ao endereço eletrônico: comissaoeselecao@mulher.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos – Edital de Chamamento Público nº 02/2024".

13.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 2012).

#### ANEXOS

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Roteiro para Elaboração da Proposta

Anexo III - Critérios de Seleção e Classificação

Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração

## ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO			
Razão Social:			
Endereço Completo:			
CNPJ:			
Região Administrativa:		CEP:	
Site, blog, outros:			
Nome do Representante Legal:			
Cargo:			
RG:	Órgão Expedidor:		CPF:
Telefone fixo:		Telefone Celular:	
E-mail:			
<p>Apresento proposta de parceria, nos termos do Edital nº XX/2025, declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente edital implica plena concordância com seus termos e anexos.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, de de 2025,</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do dirigente da Organização da Sociedade Civil</p>			

## ANEXO II

## ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

## 1. APRESENTAÇÃO

## 1.1. Descrição Geral do Projeto

O projeto “Informar para Proteger” é uma iniciativa estratégica que visa promover ações de enfrentamento à violência contra a mulher e fomentar a valorização da mulher no Distrito Federal, por meio de ações de conscientização e promoção, o projeto busca alcançar diferentes públicos e construir uma sociedade mais igualitária e justa.

A violência contra a mulher é um problema estrutural que afeta todas as camadas da sociedade e exige ações integradas e contínuas para sua superação. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registra alarmantes índices de violência de gênero, com destaque para feminicídios, agressões físicas e psicológicas, além de outras formas de abuso.

O projeto “Informar para Proteger” é fundamental para promover a conscientização e valorização da mulher no Distrito Federal, especialmente em um momento em que o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao gênero é essencial. Por meio de seus ações estratégicas, o projeto amplia as possibilidades de impactar diferentes públicos, utilizando abordagens educativas, informativas e interativas que atendem às especificidades e necessidades locais.

Dentre as ações e atividades esperadas estão:

a) realização de ações de conscientização que sensibilizem a sociedade para o enfrentamento da violência contra a mulher, tais como distribuição de material informativo em locais de grande concentração de pessoas, instalação de material promocional em espaços estratégicos e interação direta com a população através de mobilizadores capacitados para falar das políticas públicas para mulheres;

b) realização de ações educativas como oficinas, palestras, treinamentos, workshops, apresentações musicais e teatrais, uso de ferramentas digitais e presenciais, visando fomentar uma cultura de igualdade de gênero e respeito, bem como disseminar informações sobre os tipos de violência, o ciclo da violência, mecanismos de proteção, formas de enfrentamento da violência contra as mulheres, adolescentes e meninas;

c) oferta de serviços que visando mobilizar e oferecer ações de promoção das mulheres, tais como: corte de cabelo, maquiagem, massoterapia, design de sobrancelha e outros.

A execução deste projeto por meio de uma Organização da Sociedade Civil com experiência comprovada em iniciativas de promoção, conscientização e educação trará benefícios tangíveis para a população do Distrito Federal. A parceria com a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal reforça o compromisso do governo em consolidar políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, promovendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

Assim, o projeto “Informar para Proteger” é mais do que uma resposta à necessidade de combate à violência contra a mulher, é uma oportunidade de transformar a realidade social por meio de ações concretas, educativas e inclusivas. A união de esforços entre o governo e a sociedade civil é essencial para alcançar resultados duradouros, garantindo

que todas as mulheres do Distrito Federal tenham seus direitos assegurados e vivam com dignidade e respeito.

## 1.2. Objetivos Gerais e Específicos

1.2.1. O projeto “Informar para Proteger” tem como objetivo geral promover ações de enfrentamento à violência contra a mulher e fomentar a valorização feminina, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa, por meio de campanhas, atividades educativas e iniciativas de conscientização no Distrito Federal.

1.2.2. Os objetivos específicos do projeto serão definidos pela Organização da Sociedade Civil, mas devem principalmente observar a necessidade de sensibilização da população, da promoção da valorização feminina, da educação da sociedade na pauta da mulher e das políticas públicas vigentes no Distrito Federal.

## 1.3. Período de Execução

O projeto será realizado durante 12 (doze) ou 08 (oito) meses, com atividades planejadas e implementadas em etapas, abrangendo diversas regiões do Distrito Federal.

1.4. A proposta deverá apresentar perspectiva para a execução do projeto “Informar para Proteger” em todos os seus aspectos mencionados no Edital, com ampla divulgação e facilitação de acesso ao público-alvo.

1.5 A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal definirá juntamente com a Organização da Sociedade Civil, o formato e nuances de todas as ações contidas no Plano de Trabalho.

1.6 A comprovação e aceitação da experiência da equipe de trabalho do projeto, estará sujeita a avaliação da Secretaria de Estado da Mulher, que poderá analisar o currículo e/ou experiência na função pretendida, dos profissionais sugeridos pela Organização da Sociedade Civil.

1.7 À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019, de 2014), regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto nº 37.843, de 2016, e por meio da Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Colaboração, a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para realização do projeto “Informar para Proteger”.

1.8 A Organização da Sociedade Civil poderá firmar outras parcerias que não envolvam recursos financeiros do Programa e que possam incrementar as ações de promoção e gerar visibilidade para o projeto.

1.9 A proposta a ser enviada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter a indicação Projeto “Informar para Proteger” e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo de Colaboração, abrangendo as execuções fiscais.

1.10 A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, às partes abaixo relacionadas, com sugestões de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

I - Planejamento Técnico, integrado pelos itens:

- planejamento da parceria;
- detalhamento das ações;
- previsão de avaliação da parceria;
- planejamento financeiro, integrada pela Planilha Orçamentária; e
- cronograma de trabalho.

## 2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

## Item A – Detalhamento das ações

2.1. A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 12 (doze) ou 08 (oito) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações abordadas neste Anexo.

2.2. A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar:

I - análise do momento e potencialidades locais para o desenvolvimento das ações de promoção e sinalização;

II - delimitação dos eixos de atuação prevista neste Edital, com estrutura que relacione estes eixos e as respectivas ações;

III - alinhamento com diretrizes e objetivos do Termo de Colaboração a ser firmado.

2.3. A proposta deverá conter:

I - especificações das atividades e ações que poderão ser realizadas em cada um dos eixos dos projeto “Informar para Proteger”;

II - atendimento de diferentes mulheridades, principalmente aquelas invisibilizadas (mulheres trans, indígenas, migrantes, LGBTQIA+);

III - diferentes abordagens para atingir o público das instituições educacionais, tanto meninas quanto meninos;

IV - especificações dos locais onde poderão ser colocados os materiais de divulgação.

2.4. A proposta deverá prever:

I - metodologia de gestão de recursos;

II - estratégia de logística quanto ao público e a programação das atividades disponibilizadas;

III - plano de promoção das ações e atividades a serem realizadas;

IV - público-alvo a ser atingido;

V - plano de estruturação de equipe;

VI - plano de metodologia para realização das ações de ativação e promoção;

VII - demonstração da qualidade e capacidade técnica da metodologia proposta;

VIII - planejamento financeiro;

IX - cronograma de execução;

X - metodologia para realização de pesquisa de satisfação;

XI - avaliação de parceria.

Item II – Detalhamento das Ações

2.5. Metodologia de gestão de recursos considerando que:

I - para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

II - a Organização da Sociedade Civil deverá descrever como se dará a composição dos recursos necessários à realização do projeto "Informar para Proteger", contemplando todas as necessidades para sua plena realização.

2.6. Estratégia de logística quanto ao público e a programação das ações, atividades, locais de sinalização e distribuição de material.

2.7. Plano de Promoção Local que potencialize a projeção do projeto "Informar para Proteger", conforme segue:

I - a proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção do projeto, incluindo plano de comunicação e divulgação, indicando estratégias de engajamento;

II - a proposta deverá demonstrar o planejamento para a promoção do evento nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação do projeto "Informar para Proteger".

2.8. A proposta deverá prever:

I - solenidade de lançamento do programa, com autoridades públicas e organizações da sociedade civil convidadas;

II - vídeo de até 3 minutos institucional de realização do projeto;

III - cobertura especial fotográfica e jornalística;

IV - gestão de redes sociais oficiais e/ou canal oficial na internet;

V - artes gráficas audiovisuais.

2.9. Toda a produção documental (fotografias, vídeos, peças gráficas, etc) produzida para o projeto "Informar para Proteger" deverá ser entregue à Secretaria de Estado da Mulher, sempre que solicitado e na etapa da prestação de contas.

2.10. O Plano de Estruturação de Equipe deverá descrever o planejamento de postos e funções de trabalho chaves para a plena e otimizada realização do projeto "Informar para Proteger", considerando que:

I - na proposta deverá constar um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações de equipes técnicas, bem como, conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe por meio de portfólio ou currículo de cada integrante;

II - a indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados.

2.11 O Plano de Cidadania e Diversidade deverá assegurar o acesso de pessoas com deficiência e idosos, no que tange:

I - estratégias de acessibilidade para pessoas com deficiência, com plano de acessibilidade, devendo ser observado o determinado na Lei Federal nº 13.146, de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e na Lei Distrital nº 6.858, de 2021, que determina a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos patrocinados ou fomentados com verba pública no Distrito Federal;

II - estratégias de facilitação e acolhimento de pessoas idosas.

3. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

3.1. As propostas a serem submetidas devem apresentar planejamento financeiro, no valor global de até R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

PLANILHA FINANCEIRA						
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário R\$	Valor Total R\$	Justificativa

4. CRONOGRAMA DE TRABALHO

4.1. A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze) ou 08 (oito) meses de desenvolvimento da parceria.

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Etapa	Discriminação da ação	Duração (dias)	Início	Término
Pré produção				
Produção				
Pós-produção				

5. PREVISÃO DE AVALIAÇÃO DA PARCERIA

5.1. A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

I - indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;

II - metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;

III - indicadores de aferição das metas;

IV - relatório com informações de ações afirmativas e de acessibilidade implantadas no projeto;

V - benefícios trazidos ao público-alvo.

ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Metodologia de Julgamento das Propostas

A análise de documentos e a consequente classificação das entidades interessadas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, a ser designada pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios, metodologia de pontuação, pesos e notas estabelecidas a seguir:

CRITÉRIOS	O QUE SERÁ AVALIADO	OBSERVAÇÕES	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PESO	NOTA MÁX.
a)	Adequação da proposta de trabalho ao projeto "Informar para Proteger" previsto em Edital.  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	1) Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação;  2) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos;  3) Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostos.	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0)  Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0)  Proposta de trabalho adequada para execução. (2,0)  Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução. (4,0)	2	8
b)	Definição de metas para alcançar os objetivos constantes no Edital, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.	Neste tópico serão avaliadas as metas que forem estabelecidas pela proponente, visando alcançar os objetivos constantes no Edital, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução.  Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos, qualitativos e mensuráveis.	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0)  Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0)  Proposta de trabalho adequada para execução. (2,0)  Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução. (3,0)	2	6

<p>Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que, a programação orçamentária reservada para parceria não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% acima do valor referencial, conforme normativos vigentes (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Apresentação do planejamento financeiro detalhado, com referências de preços e itens necessários para a realização do objeto.</p>	<p>Devem constar na planilha global, em torno do valor aportado pela Secretaria no Edital, todas as categorias de itens para a execução plena do objeto.</p>	<p>A planilha global da proposta apresentada não traz as categorias que sejam essenciais para a execução plena do objeto (0,0)</p> <p>A planilha global da proposta apresentada traz maior parte das categorias propostas que sejam essenciais para a execução do objeto (2,0)</p> <p>O valor global da proposta apresentada traz todos os itens necessários e apresenta valor inferior em até 3% do valor de referência. (3,0)</p> <p>O valor global da proposta apresentada traz todos os itens necessários e apresenta valor igual ou inferior a 5% do valor de referência. (4,0)</p>	<p>1 4</p>	<p>Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de programas, projetos e serviços exclusivamente para mulheres.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias públicas desenvolvendo programas, projetos e serviços exclusivamente para mulheres.</p>	<p>Fotos, matérias jornalísticas e contratos ou termos assinados correspondentes ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada.</p>	<p>Nenhuma atividade ou projeto relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (0,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 1 a 2 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (1,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 3 a 4 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (2,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 5 a projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (3,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (4,0)</p>	<p>3 12</p>
--	--	--	--	------------	--	--	--	---	-------------

<p>e) Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de ações relacionadas à promoção e valorização da mulher, diretamente ligadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com impacto direto em pelo menos 10.000 (dez mil) mulheres.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias públicas desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com atendimento de pelo menos 500 pessoas.</p>	<p>Fotos, matérias jornalísticas e contratos ou termos assinados correspondentes ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada.</p>	<p>Nenhuma atividade ou projeto relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (0,0)</p> <p>Atendido a apresentação de 1 a 2 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (1,0)</p> <p>Atendido a apresentação de 3 a 4 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (2,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 5 a projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (3,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (4,0)</p>	<p>3 12</p>
--	--	--	---	-------------

<p>f) Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de atividades ou projetos relacionados às políticas públicas para mulheres.</p> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	<p>Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados a formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça.</p>	<p>A declaração atestando a capacidade técnica, bem como as fotos e contratos ou termos correspondentes ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada.</p>	<p>Nenhuma atividade ou projeto relacionado a formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (0,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 1 projeto relacionado a formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (1,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 2 a 3 projetos relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (2,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de 3 a 4 projetos relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (3,0)</p> <p>Atendido com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (4,0)</p>	<p>3 12</p>
<p>Nota máxima obtida</p>				<p>54 pontos</p>

A avaliação individualizada e a pontuação das propostas serão feitas com base nos critérios, metodologia de pontuação, pesos e notas estabelecidas a seguir.

**2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

2.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2 A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 03 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1 deste Anexo. A nota final será a somatória das notas dos critérios.

2.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra "A". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras "D", "E", "F" e "C".

2.4 No caso de nenhum dos critérios elencados solucionarem o desempate será utilizado o sorteio.

2.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 27 (vinte e sete) pontos.

2.6 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota "zero" nos critérios identificados pelas letras "A", "C", "D", "E" e "F".

2.7 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

## ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER FEDERAL, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO nº 04011-00004275/2024-11

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.169.975/0001-15, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar, Brasília/Distrito Federal, neste ato representada por representada por XXXX, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº XXXXXXXX – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº XXXXXXXXXX, na qualidade de XXX, nomeada no DODF nº XX, de XXX, página XX, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020 e, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Brasília- DF - Brasília /DF, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a execução do projeto “Informar para Proteger” visando promover ações de enfrentamento à violência contra a mulher e fomentar a valorização feminina, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa, por meio de campanhas, atividades educativas e iniciativas de conscientização no Distrito Federal, por um período de 09 (nove) meses, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (XXXXXXX), anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais).

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 57.101 – SMDF;

II - Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxx

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100 – Ordinária Não Vinculado.

2.4 O empenho é de xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00xxxx, emitida em xx/xx/2025, sob o evento nº xxxx – EMPENHO DA DESPESA, na modalidade xxxxxxxx.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 A presente Parceria terá vigência de xx (xxxxxxxx) meses a partir da assinatura.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 10 (dez) dias corridos após a assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria e com o Plano de Trabalho aprovado (xxxx).

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

## CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

## 6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

III - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

IV - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

V - consultar o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS INADIMPLENTES - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sites eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

VI - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

VIII - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

IX - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas;

X - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XI - realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

## 6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria; inclusive por atender qualquer solicitação regular da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Distrito Federal, recebida por correio eletrônico ou ofício;

III - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

V - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

VI - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

VII - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

VIII - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

IX - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da legislação vigente;

X - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

XI - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto da parceria;

XII - apresentar relatório preliminar de cada ação realizada em até 30 dias e prestar contas da parceria;

XIII - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

XIX - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

XV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

XVI - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

III - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado, como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

V - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

VI - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

II - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

III - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;
- pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;
- pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

#### CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.4.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.5 Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.6 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em ato normativo correspondente.

#### CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.2 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.3 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.4 Sobre os bens permanentes sob a tutela da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.4.1 A existência de interesse público na definição de titularidade dos bens para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL consiste em seu objetivo primário de incentivar e promover atividades e projetos nas áreas cultural, educacional gratuita dos direitos estabelecidos, da assistência social e da cidadania.

9.4.2 Caso os bens sob tutela da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.4.3 Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem sob a tutela da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.5 Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;

II - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

III - a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

IV - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

10.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional n.º 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas.

10.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional n.º 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

10.4 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional n.º 9.456, de 1997, pela utilização da cultivar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis que constituem a Gestão da Parceria, devido à constatação de que o valor da parceria é superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, após a assinatura das partes deste Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria se trata da realização do Programa "Mulher nas Cidades", podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

12.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias homologará até 45 dias após a realização do objeto da parceria o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei n.º 13.019, de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei n.º 13.019, de 2014, e legislação que rege a matéria.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela Organização da Sociedade Civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.3 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e  
IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 O parecer técnico da Administração Pública sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.5 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.6 Com fins de diagnóstico, para que a Administração Pública conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.7 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.8 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.9 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.10 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.11 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.12 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.12.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.12.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão do dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.13 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.13.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.13.2 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a Administração Pública providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.13.3 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a Administração Pública deverá notificar a Organização da Sociedade Civil para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar n.º 833, de 2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.

14.13.3.1 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil.

14.14 Nos casos em que for comprovado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de análise de contas.

14.15 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de análise das contas.

14.16 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a Organização da Sociedade Civil providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei n.º 13.019, de 2014, em seu regulamento.

14.17 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a Organização da Sociedade Civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira.

14.18 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto n.º 37.843, de 2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional n.º 13.019, de 2014, no Decreto n.º 37.843, de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da Secretária de Estado da Mulher.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.7 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.8 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da Organização da Sociedade Civil deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.9 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a Administração Pública, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro participante ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

16.2 Os participantes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei n.º 13.019, de 2014, no Decreto Distrital n.º 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

16.5 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto n.º 34.031, de 2012).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal - Substituta